

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRA DA CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Referência: Pregão Eletrônico Nº 07/2021

SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no procedimento licitatório, vem, através de seu representante legal, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Edital, no art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002 e no art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, tempestivamente, interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A** contra a v. Decisão que julgou habilitada e classificada a empresa SIMPRESS, aduzindo para tanto, as razões de fato e de direito delineadas abaixo.

I - DOS FATOS

Promove este Consórcio Catarinense a presente licitação sob a modalidade pregão, do tipo eletrônico, em regime de menor preço, que possui o seguinte objeto:

“Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em outsourcing (para locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte) dos seguintes equipamentos:

microcomputadores, notebooks e monitores com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, e para uso do CIGA, na condição de Órgão Gerenciador e Órgão Participante desta licitação.”

Processada a fase de lances do certame, a empresa ora Recorrida apresentou melhor lance e, por conseguinte, foi convocada a demonstração técnica e, apresentar seus documentos de habilitação e proposta técnica. Com a devida análise da documentação, a Recorrida foi declarada vencedora.

Irresignada com a decisão, a Recorrente citada no preâmbulo interpôs recurso administrativo sustentando que o CIGA não teria cumprido a análise técnica em sua totalidade declarando vencedora a empresa SIMPRESS de maneira equivocada.

No entanto, trata-se de um grave equívoco fomentado por inconformismo por parte da Recorrente, que não verificou detidamente os procedimentos utilizados pelo CIGA, ou mesmo as exigências do edital.

O recurso é manifestamente incabível, havendo sido elaborado com claro intuito de tumultuar o procedimento licitatório.

Ao longo do recurso a Recorrente dispara afirmações falsas contra fatos devidamente comprovados na Declaração Anexo XII e catálogos do Fabricante HP, ignorando os princípios norteadores das licitações públicas e tentando induzir a esta comissão a proferir um julgamento que difere da realidade dos fatos, incorrendo até mesmo nos dizeres do artigo 335¹ do código penal, senão vejamos:

¹ Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.
Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

Dessa forma, se verá que não subsiste qualquer razão para acatar os argumentos elencados pela Recorrente, ou mesmo razão para deferir o Recurso. Para isso, mister combater ponto a ponto, os argumentos levantados no Recurso, além de apresentar documentação do fabricante do Software utilizado pela SIMPRESS, atestando que este é plenamente capaz de satisfazer o objeto da licitação.

Ao final, se verá de forma cristalina que não subsiste qualquer razão para acatar os argumentos elencados pela Recorrente, ou mesmo razão para deferir o Recurso.

Em síntese, pugnou pelos seguintes argumentos:

II – DAS RAZÕES DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

A Recorrente SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A alega que que a SIMPRESS não apresentou catálogo ou manual dos equipamentos e softwares ofertados, a fim de comprovar o atendimento das exigências da especificação técnica, ou Declaração pelo Fabricante. Além disso alega que o Item 2.6 NOTEBOOK MODELO 2”, sendo HP Probook 445 G8 não atende ao edital na linha “Display policromático tipo antirreflexo e de 300 nits com tamanho entre 14 e 17 polegadas, com resolução mínima de 1920 x 1080 em 16 milhões de cores”. Segue contexto:

II.a. Catálogos, Manuais ou Declaração do Fabricante.

A Licitante Selbetti alega que a Simpress não enviou os catálogos, manuais ou carta do fabricante, porém tal item foi anexado diretamente no portal a fim de deixar cristalino o atendimento aos requisitos do edital.

Assim diz o edital sobre a apresentação de catálogos:

“A Licitante deverá apresentar catálogo ou manual dos equipamentos e softwares ofertados, a fim de comprovar o atendimento das exigências da especificação técnica. Caso o catálogo ou manual do equipamento seja omissos para essa comprovação, deverá ser apresentada declaração do

fabricante/distribuidor do equipamento ou software, em português, informando que o equipamento atende plenamente as exigências descritas no edital;

Sendo assim, em pleno atendimento ao edital, foram anexados os documentos necessários contendo todas as características técnicas além de comprovar os itens do software conforme Anexo XII, deixando claro o atendimento de item a item do software.

Segue comprovação dos envios:



Em sentido contrário ao alegado pela empresa Recorrente, para todos os itens do edital foi comprovado o atendimento técnico conforme documentos incluídos na pasta:

- 📁 EASY INVENTORY - Descritivo Com...
- 📁 EPEAT - GOLD - HP ELITEDESK 800 ...
- 📁 EPEAT - GOLD - HP PROBOOK 445 ...
- 📁 EPEAT - GOLD - HP PRODESK 400 ...
- 📁 Green Eletron - HP
- 📁 HCL - HP EliteDesk 800 G6 SFF - ITE...
- 📁 HCL - HP PROBOOK 445 G8 - ITEM...
- 📁 HCL - HP ProDesk 400 G7 SFF
- 📁 HP EliteDesk 800 G6 SFF - ITEM 2
- 📁 HP P22a G4 21.5 FHD
- 📁 HP P34HC G4 34
- 📁 HP ProBook 445 G8 - ITEM 5 E 6
- 📁 HP ProDesk 400 G7 SFF
- 📁 ISO 9001 - HP
- 📁 ISO 14001 - HP
- 📁 Proposta Cadastro - Cópia

Não resta dúvida que todos os itens foram comprovados inclusive todo processo permite que:

24.4 Assegura-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de:

24.4.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

Sendo assim como a empresa é séria e preza pela transparência pública, anexamos aos autos a declaração do software validando a nossa declaração do Anexo XII para que não haja qualquer dúvida sobre o atendimento.

II.b. Display – Notebook HP Probook 445 G8:

A Licitante Selbetti alega que a SIMPRESS não atendeu ao requisito de 300 Nits com o equipamento ofertado. Note que esse item foi questionado e aceito pelo CIGA-SC equipamentos de 250 nits conforme publicação:

11/03/2022	RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – SIMPRESS	VER
------------	---	---------------------

Onde:

11. Entendemos que para o equipamento “NOTEBOOK - MODELO 2” será aceito monitor com 250nits conforme já ajustado no projeto de 2020 pois esse padrão não é fornecido pelos fabricantes HP, DELL e Lenovo de maneira convencional. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

Sendo assim a Simpress ofertou equipamento com 250 Nits atendendo o edital e não restando dúvidas sobre a capacidade técnica do equipamento HP ofertado.

Comprovamos no catálogo enviado tal requisito:

Nesse sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho ressalta que:

“É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529)”

Assim prescrevem também diversos enunciados jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (TCU), abaixo exemplificados:

“Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário)”

“Assertiva de pregoeiro, em sede de esclarecimentos, tem efeito vinculante para os participantes da licitação. A inobservância, pelo pregoeiro, da vinculação de sua resposta ao instrumento convocatório pode levar a sua responsabilização perante o TCU. (Acórdão 915/2009-TCU-Plenário)”

Por todos os lados em que se olha, resta posta de maneira bastante clara que pela documentação acostada aos autos, a SIMPRESS ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

III - DO DIREITO

A Recorrida cumpriu integralmente o descrito no Edital. A Recorrente tenta de forma desesperada corromper a interpretação correta do procedimento licitatório.

A Simpress apresentou todos os documentos elencados, de maneira satisfatória e em conformidade com as exigências editalícias.

O Recurso que ora se guerreia, **limita-se a afirmar que a Recorrida deixou de atender à quesitos exigidos pelo edital, sem contar com a documentação técnica correta dos equipamentos.**

Isso por que, verdadeiramente, não existem provas, se tratando de uma fabricação das Recorrentes, visto que a empresa SIMPRESS encontra-se plenamente munida de todos os requisitos necessários para sua habilitação, como bem ficou constatado pelo Pregoeiro ao habilitar e, conseqüentemente, declarar a Recorrida como vencedora.

Ademais, segundo o art. 12, IV, da Lei nº 11.079/2004:

“o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório”.

Confira o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo

exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)”

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)”

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)”

Conclui-se então, que todos os argumentos apresentados pela Recorrente, são incabíveis e carecem de qualquer sustento legal, técnico, lógico ou jurídico.

Como é de conhecimento desta comissão, o Edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e, por sua vez, instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo que, ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, especialmente a legalidade.

Para o mestre, MARÇAL JUSTEN FILHO:

“O vocábulo lei é utilizado constitucionalmente para indicar diversas espécies de atos estatais, tal como se vê no elenco contido no art. 59 da CF/88. Rigorosamente, a expressão lei indica um gênero que abrange a Constituição (e suas emendas), as leis complementares, as leis ordinárias, as leis delegadas, as medidas provisórias, os decretos legislativos e, mesmo, as resoluções. (...) Mais precisamente, o princípio da legalidade significa a necessidade de uma manifestação de vontade dos órgãos constituídos pela Constituição, representativos da soberania popular.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 192)

Vê-se, de pronto, que a Recorrente deseja conturbar o procedimento licitatório, pois todas as exigências editalícias foram respeitadas pela Recorrente, que além de ter apresentado a melhor proposta, é plenamente capaz de executar o contrato da forma requerida.

Isto é, OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES OFERTADOS ATENDEM INTEGRALMENTE AO QUANTO EXIGIDO NO EDITAL e, além disso, todo o procedimento licitatório foi respeitado.

A Recorrida comprovou de forma satisfatória que seus equipamentos irão atender ao objeto deste pregão, fato este que lhe propiciou a justa a habilitação técnica e jurídica, depois de lançar o menor preço e apresentar todas as certidões e documentos de habilitação e Equipamentos condizentes.

TRATA-SE DE QUESTÃO DE FATO, pois as exigências foram comprovadas mediante a apresentação de manuais que comprovam as especificações dos equipamentos. Ora, contra fato não há argumento, o que nos leva à conclusão de que nenhum princípio foi violado e a SIMPRESS deve continuar como vencedora do certame.

Concernentemente ao princípio da legalidade, impende dizer que dele decorre o princípio da vinculação ao edital e, em momento algum houve violação do quanto disposto nas especificações técnicas, razão pela qual a decisão administrativa paira sob tal princípio.

Especialmente quanto à isonomia, não há qualquer indício de que houve a quebra ou sequer a ranhura no decorrer do procedimento, pois não houve situação alguma de privilégio a qualquer dos participantes. O que se observou, pelo contrário, foi o enaltecimento deste princípio constitucional quando da transparência dos atos praticados pelo Pregoeiro na condução dos trabalhos licitatórios, notadamente quanto a análise da documentação necessária para habilitação da Recorrida, além da realização de diligências que sanassem eventuais dúvidas levantadas.

No que respeita à moralidade do administrador público, é certo que ela limita e direciona a atividade administrativa, preservando o direito subjetivo de o particular exigir do Estado, a máxima probidade em todos os seus atos. Não se verificou qualquer falha na condução dos trabalhos.

Assim, falece razão à Recorrente, visto que infundado o seu pleito recursal, sendo que, por tais razões, a decisão desse ilustre julgador deve ser mantida.

IV - PEDIDO

Aduzidos os motivos que balizam e fundamentam as presentes contrarrazões, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, mantendo-se, por conseguinte, a decisão que declarou habilitada a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., posteriormente sagrando-se vencedora da presente licitação.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Felipe Mocelin

Felipe Mocelin (23 de March de 2022 10:17 ADT)






Felipe Augusto Ongaro Mocelin

Gerente de Contas Governo PR/SC

SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Criado em:	2022-03-23
Por:	Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpres.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAABAK6Z7CUI7OLenCms-tfXs4h7mfJiwn9Ns

Histórico de "Contra Razões - CIGA v.1"

-  Documento criado por Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpres.com.br)
2022-03-23 - 13:15:33 GMT- Endereço IP: 179.190.46.132
-  Documento enviado por email para Felipe Mocelin (famocelin@simpres.com.br) para assinatura
2022-03-23 - 13:15:55 GMT
-  Email visualizado por Felipe Mocelin (famocelin@simpres.com.br)
2022-03-23 - 13:16:45 GMT- Endereço IP: 191.177.184.107
-  Documento assinado eletronicamente por Felipe Mocelin (famocelin@simpres.com.br)
Data da assinatura: 2022-03-23 - 13:17:14 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 191.177.184.107
-  Contrato finalizado.
2022-03-23 - 13:17:14 GMT

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Edital: 07/2021 – CIGA-SC

Eu, Sergio Gomes Sardinha, representante legal da empresa Pointware Serviços de Informática Ltda, participando em parceria com a **SIMPRESS** no Edital 07/2021 do **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA**, declaramos para os devidos fins que nosso serviço **Easy Inventory – Gestão de Ativos de TI em Cloud**, atende plenamente os requisitos do Edital, inclusive com muitos outros itens não mencionados.

O **Easy Inventory** está no mercado desde 2015 e é utilizado em mais de 200 empresas e órgãos públicos estaduais e municipais, instalado em mais de 150 mil equipamentos.

Segue planilha de comprovação referente ao edital supracitado:

TÓPICO	REQUISIT O	ATINGE	NÃO ATINGE
15.1. Solução de Gestão de equipamentos de informática (endpoints)			
	15.1.1	X	
	15.1.2	X	
	15.1.3	X	
	15.1.4	X	
	15.1.4.1	X	
	15.1.4.2	X	
	15.1.5	X	
	15.1.6	X	
	15.1.7	X	
15.2. Console de Gerenciamento			
	15.2.1	X	
	15.2.2	X	
	15.2.3	X	
	15.2.4	X	
15.3 Relatórios			
	15.3.1	X	
	15.3.1.1	X	
	15.3.1.2	X	
	15.3.1.3	X	

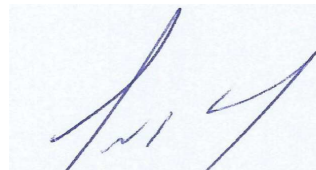


	15.3.2	X	
	15.3.3	X	
	15.3.4	X	
15.4 Inventário e descoberta de Endpoints (Computadores/Notebooks)			
	15.4.1	X	
	15.4.2	X	
	15.4.2.1	X	
	15.4.2.2	X	
	15.4.2.3;	X	
	15.4.2.4	X	
	15.4.2.5	X	
	15.4.2.6	X	
	15.4.2.7	X	
	15.4.3		X
	15.4.4	X	
	15.4.5	X	
	15.4.6	X	
	15.4.7	X	
	15.4.7.1	X	
	15.4.7.2	X	
	15.4.7.3	X	
	15.4.7.4	X	
	15.4.7.5	X	
	15.4.7.6		X
	15.4.7.7		X
	15.4.7.8	X	
	15.4.7.9	X	
	15.4.7.10	X	
	15.4.7.11	X	
	15.4.7.12	X	
	15.4.7.13		X
	15.4.7.14	ITEM EXCLUIDO	
	15.4.7.15	ITEM EXCLUIDO	
	15.4.7.16	ITEM EXCLUIDO	
	15.4.8	X	
15.5 Gerenciamento de contratos e uso de softwares			
	15.5.1	X	
	15.5.2	X	
	15.5.3	X	
15.6 Medição de softwares			
	15.6.1	X	
	15.6.2	X	



	15.6.3	X	
Total %		92 % de requisitos	8 % de requisitos

São Paulo, 15 de março de 2022.



Pointware Serviços de Informática Ltda
CNPJ.: 07.699.468/0001-65
Sergio Gomes Sardinha-CEO

07.699.468/0001-65
POINTWARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Rua Domingos de Moraes, 2441 - 1º Andar
Vila Mariana
SAO PAULO SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Ásia, nº 201, Cj. B - 1º e 2º andares, Polo Empresarial Tamboré, CEP. 06543-312 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.219.774.101, em sessão de 20/09/2010 neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, **por si e suas filiais**, nomeia e constitui como seus bastante procuradores:

ADEMIR DA FONSECA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Gerente de Contas, portador de identidade RG nº 20.564.899-1 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.034.567-48, endereço Comercial na Rua São Bento nº 8 – 2º andar-parte – Centro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010;

ALBA REJANE FERREIRA DE LIRA, brasileira, solteira, Executiva de Contas, portadora da identidade RG 41.615.479-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 301.399.128-35, endereço Comercial na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

ALEX ROGERIO BERNARDES, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 17.92033 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 828.547.181-00, endereço Comercial na Q SIG Quadra 01 NR 985, sala especial 149, 150, 151, 152 e 153, 1º pavimento, setor de indústrias gráficas – Brasília/DF, CEP 70610-410;

ANDERSON SCABELLO DRUMOND, brasileiro, solteiro, Gerente de Contas - portador da cédula de identidade RG M 6806610 – inscrito no CPF/MF sob nº CPF 94335133634, endereço Comercial na Avenida Jeronimo Monteiro, nº 1000 - sala 1013 e 1015, Centro, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29010-004;

ANDRÉ COUTINHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Gerente de Contas, portador da cédula de identidade RG nº 680263-0 Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.516.677-25, endereço Comercial na Rua São Bento nº 8 – 2º andar-parte – Centro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010;

ANGELO RODRIGO DE AZEVEDO SCOTA, brasileiro, Gerente de Contas, portador de identidade RG nº 1.191.501-SPTC/ES, inscrito no CPF/MF 082.700.657-81, endereço comercial a rua Av. Tancredo Neves, 2539, sala 1503, Torre B, CEO Salvador Shopping, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-021

BEATRIZ BADARÓ DE ALMEIDA FREIRE, brasileira, casada, Gerente Comercial, portadora do RG nº 0672427583 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 881.799.155-49, endereço comercial a rua Av. Tancredo Neves, 2539, sala 1503, Torre B, CEO Salvador Shopping, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-021

BERNARD GUEDES SEABRA, brasileiro, casado, Gerente de Contas, portador da cédula de identidade 40.651.132-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.604.008-60, endereço Comercial na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

BRUNO PERUCHI, brasileiro, casado, Executivo de Contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.183.095-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.914.308-19, endereço Comercial na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

CÁTIA ROSANE MORAES DO CARMO HÜBNER, brasileira, divorciada, Gerente de Contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 06.733.925-9 – DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 921.697.247-53, endereço Comercial, na Rua São Bento nº 8 – 2º andar-parte – Centro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010;

CAMILA DE ALMEIDA MACHADO, brasileira, solteira, Gerente de Contas, portadora da identidade RG 44.218.323-9 SSP/SP, inscrita no CFP/MF sob o nº 355.506.808-31, endereço Comercial na Rua Roberto Bosch, 544, 13º andar – Parque Industrial Tomas Edson – São Paulo/SP, CEP 01141-010

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BASTOS, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.71.64.91-1 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.175.097-00, endereço Comercial, na Rua São Bento nº 8 – 2º andar-parte – Centro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010;

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 10024680-0 IFP-RJ e CPF 070.056.257-57, endereço Comercial, na Rua São Bento nº 8 – 2º andar-parte – Centro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010;

CLEIDIANE DA FRANCA PRICEVICIUS, brasileira, casada, Executiva de Contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.408.475-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.420.898-01, endereço Comercial na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

DANIEL HENRIQUE DE ARAUJO CARLOS, brasileiro, casado, Executivo de Contas, portador de identidade RG nº 594.497-1 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o numero 100.559.107-50, endereço Comercial na Rua São Bento nº 8 – 2º andar-parte – Centro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010;

DANIELA DINIZ LIMA, brasileira, casada, Executiva de Contas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.168.957 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 023.647.714-55, endereço Comercial na Q SIG Quadra 01 NR 985, sala especial 149, 150, 151, 152 e 153, 1º pavimento, setor de indústrias gráficas – Brasília/DF, CEP 70610-410;

EDER GARCIA SCHIMIDT, brasileiro, Gerente Comercial, portador de identidade RG nº 8090120661 SSP/RS, endereço Comercial na Av. das Indústrias, nº 469, conjunto comercial 102, Anchieta - Porto Alegre/RS, CEP 90200-290;

EDGARD SPITZ PINEL, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador de identidade RG nº 58132535 SSP/PR, inscrito no CPF/MF: 629.945.909-30, endereço Comercial na Rua Acyr Guimarães, nº 222 – Sala 801, Edifício Opus One Batel no Bairro Água Verde – Curitiba/PR, CEP 80240-230;

FABIO SOBRAL DE CARVALHO, brasileiro, casado, Diretor Regional de Vendas, portador da cédula de identidade RG nº 1.269.916 SSP/DF inscrito no CPF/MF sob nº 634.845.101-10, endereço Comercial no endereço Comercial, na Q SIG Quadra 01 NR 985, sala especial 149, 150, 151, 152 e 153, 1º pavimento, setor de indústrias gráficas – Brasília/DF, CEP 70610-410;

FAGNER LIMA PEREIRA, brasileiro, solteiro, Coordenador Comercial Revendas, portador da cédula de identidade RG nº 35.127.421-2, inscrito no CPF/MF 311.266.248-29, endereço Comercial, na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

FELIPE AUGUSTO ONGARO MOCELIN, brasileiro, Gerente de Negócios, portador da cédula de identidade RG nº 94709083 SSP-PR, inscrito no CPF/MF 069.122.589-30, endereço Comercial na Rua Acyr Guimarães, nº 222 – Sala 801, Edifício Opus One Batel no Bairro Água Verde – Curitiba/PR, CEP: 80240-230;

FERNANDO HENRIQUE GUIMARAES PAULINO, brasileiro, Gerente de Contas, portador do rg nº MG1524564, CPF/MF nº 488.847.826-00, endereço Comercial na Avenida Professor Mario Werneck, nº 42, 12º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-610;

NIVEA PESSOA DE SOUZA, brasileira, casada, Gerente de Contas, portadora da cédula de identidade RG nº 1.697.906 SSP/GO inscrito no CPF/MF sob nº 402.763.761-53, endereço Comercial na Q SIG Quadra 01 NR 985, sala especial 149, 150, 151, 152 e 153, 1º pavimento, setor de indústrias gráficas – Brasília/DF, CEP 70610-410;

PAULA QUEIROZ SHIGEMATSU, Brasileira, solteira, Gerente Comercial, portadora da cédula de Identidade nº 43.693.391-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 368.852.288-50, endereço Comercial na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

PAULO ROBERTO ALOUCHE, brasileiro, casado, Diretor Regional de Vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.944.870 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.637.828-82, endereço Comercial na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

RODRIGO GONÇALVES FREIRES, brasileiro, Gerente de Negócios, portador de identidade RG2432136 SSP/DF e inscrito no CPF/MF 022.969.731.32, endereço Comercial na Q SIG Quadra 01 NR 985, sala especial 149, 150, 151, 152 e 153, 1º pavimento, setor de indústrias gráficas – Brasília/DF, CEP 70610-410;

SILVIO GOMES JUNIOR, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da cédula de identidade RG nº RG: M6373937 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 027.926.956-09, endereço Comercial na Avenida Professor Mario Werneck, nº 42, 12º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-610;

TATIANE GROTH, brasileira, Gerente de Contas, portadora de identidade RG:2070764689 SJS/RS e inscrita no CPF/MF 004.131.910-95, endereço Comercial na Av. das Indústrias, nº 469, conjunto comercial 102, Anchieta - Porto Alegre/RS, CEP 90200-290;

VINICIUS ARCELLI VENDRAME, brasileiro, Gerente de Negócios, portador de identidade RG nº 40.102.513-5SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.970.548-00, endereço Comercial na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010.

WAGNER TAVARES DA MOTA, brasileiro, casado, Executivo Contas, portador de identidade RG nº 20.092.452-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.780.788-88, endereço Comercial na Rua São Bento nº 8 – 2º andar-parte – Centro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010;

A quem confere **PODERES** para representá-la isoladamente em quaisquer concorrências públicas e/ou privadas, presenciais ou eletrônicas até o limite de 1 (Um) bilhão de Reais, tomar quaisquer decisões durante todas as fases da Licitação, inclusive para receber intimações, assinar e apresentar em nome da Outorgante declarações, atestados e propostas, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, bem como assinar as defesas, recursos administrativos e Impugnações, participar de pregões eletrônicos e presenciais, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, representar os interesses da Outorgante perante quaisquer entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários e suficientes pertinentes ao certame em nome da Outorgante, **vedada** apenas a assinatura de contratos.

Os poderes aqui outorgados, **não** poderão ser substabelecidos.

Este Instrumento revoga os mandatos outorgados anteriormente e permanecerá válido pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura o que se faz eletronicamente através do certificado digital de seus representantes.

São Paulo, 15 de março de 2022.

FERNANDO JOSE
COUTINHO
MARTINS:1591877
6877

Assinado de forma digital
por FERNANDO JOSE
COUTINHO
MARTINS:15918776877
Dados: 2022.03.15 14:35:41
-03'00'

CARLOS ALBERTO
PULICI
JUNIOR:17572714
811

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO PULICI
JUNIOR:17572714811
Dados: 2022.03.15 14:41:24 -03'00'

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.